



PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls.: 68  
Vista:

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.  
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E'mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)  
GESTÃO 2018/2020

---

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 035/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**Origem: Prefeitura Municipal de Itacajá - TO.**

**Assunto:** exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento da Lei n. 8.666/93, atualizada.

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de exame de edital do processo de licitação, na modalidade de **Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, no Sistema de Registro de Preço-SRP- Decreto Federal nº 7.892/2013**, cujo objeto é a Contratação *empresa especializada em manutenção de iluminação pública, preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra necessária) do sistema de iluminação publica com uma quantidade estimada em 900 (novecentos) pontos totais e ip, conforme resolução da Aneel 414/2010, nos termos e condições constante no Termo de Referência e Minuta do Contrato/ata de registro de preço bem como todos os anexos do edital.*

Consta no processo: capa; **Solicitações** solicitando a formalização do processo licitatório para a aquisição do objeto da presente licitação, com data do dia 23 de Abril de 2019 do Secretário de Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, o Sr.º Pedro Lima de Souza, **Termo de Referência; Solicitação de Cotação de Preço** da empresa ZICO CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ 10.3010.908/0001-55, CONSTRUTORA OLIVEIRA ANDRADE LTDA – ME CNPJ 21.791.639/0001-02 e CONSTRUTORA SEMPRE SERVE LTDA – ME CNPJ 03.084.382/0001-77;



## ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.

Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E'mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)

GESTÃO 2018/2020

**Planilha de Estimativa de Preço** assinada pela Pregoeira o Sr.º **Marcelino Correia Soares Junior**, com valor R\$ 186.875; **Memorando** da Secretária de Finanças **Patrícia Tavares Pinheiro** confirmando saldo existente para desembolso dentro do cronograma financeiro previsto até o período do pagamento; **Memorando** do Prefeito Municipal Cleomán Correia Costa, autorizando a contratação do objeto por meio de processo licitatório; Portaria 14/2019 de 01 de Abril de 2019 que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio; **Minuta do Edital e Anexos, em especial Minuta da Ata de Registro de Preço.**

Em síntese, a questão submetida à análise jurídica refere-se ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço, fundamentada na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente indicada no Edital e anexos.

## II – MÉRITO

Inicialmente, temo a esclarecer que este parecer, se limita ao aspecto formal do procedimento, deixado de lado a demais matérias técnica de outras áreas das ciências, como matemática, contábeis, etc. bem como a discricionariedade de obter ou proceder à contratação do objeto pela Administração. Bem como sobre a autenticidade ou não de documento.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os autos contêm os documentos acima mencionados, tendo como referencia o **Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto e a Contratação empresa especializada em manutenção de iluminação pública, preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra necessária) do sistema de iluminação publica com uma quantidade estimada em 900 (novecentos) pontos totais e ip, conforme resolução da Aneel 414/2010**, como consta no **Termo de Referencia** o valor estimado dever servir de paramento para as aquisições.

Assim sendo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, editada com a finalidade de regulamentar o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, instituiu normas gerais sobre licitações e





PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls.: 70  
Vista:

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.

Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E'mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)

GESTÃO 2018/2020

contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, submetendo ao seu regramento, além dos órgãos integrantes da administração direta de cada um desses entes, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades por elas controladas direta ou indiretamente.

Verifica-se, que a licitação pode ser conceituada como um procedimento administrativo formal, que tem por objetivos "**garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**" e "**selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**" (art. 3º, Lei 8.666/93), nos termos das condições fixadas no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal prevê expressamente que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação, sendo no mesmo sentido a previsão do art. 2º da Lei 8.666/93.

**Hely Lopes Meirelles**, por seu turno, explica o conceito e a finalidade da licitação nos seguintes termos:

*"Licitação, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Com procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."*  
MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.254.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.  
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E’mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)  
GESTÃO 2018/2020

Indispensável abordarmos, embora ligeiramente, o próprio conceito de pregão. Nesse sentido, cabe apontar que o *pregão* é uma modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa de contratação de bem ou serviço, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes dispõem do ônus de formular propostas sucessivas, e de uma fase posterior de verificação dos requisitos de habilitação e de satisfatoriedade das ofertas.

Neste contesto a Lei nº 10.520/2002, nos termos do Art. 37 inciso XXI da CF, criou outra modalidade de licitação, além das mencionadas na Lei 8.666/93, denominada **pregão** para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do seu texto legal, vejamos a Lei 10.520/2002:

**“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”**

Em outras palavras o jurista **Benedicto de Tolosa Filho** apresenta sua definição para “bens e serviços comuns”:

“A licitação na modalidade de pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como de padrão e tendo característica de desempenho e qualidade **que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.**”  
(in Pregão – Uma nova modalidade de licitação. Forense, 2003. p. 9)”

Conforme os autos verifica-se que trata se de bens que possui objeto técnico devidamente especificado com critério comum do serviço na forma usual do mercado, conforme a exigência do artigo 1º da Lei nº



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.  
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)  
GESTÃO 2018/2020

---

10.520/2003, coadunado com os critérios legais exigidos para aplicação da modalidade de Pregão.

Verifica-se que as propostas são apresentadas de formas objetivas comuns, devidamente identificadas no Edital, conforme especificações do Edital.

O Edital é coeso com a Lei nº 10.520/2003, considerando estabelece critério objetivo devidamente identificado por meio de especificação comum usuais do mercado do objeto.

Desta forma, o bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no edital.

Edital e anexos disciplinam as formas procedimentais exigidas pela Lei 8666/93 e Lei mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

Verifica-se que a presente licitação está alicerçada nos citados dispositivos legais, seu conteúdo esta devidamente enquadrada com os ditames constitucionais e normas infraconstitucionais que rege a matéria. É bem verdade que o parecer jurídico possui caráter apenas opinativo e não vinculativo ao administrativo, contudo ao nosso entendimento é que não há qualquer impedimento para o prosseguimento e processamento do procedimento.

Quanto aos requisitos específicos do Edital, da análise do processo, verifico que os mesmo preenchem os aspectos formais exigidos pela Lei nº 8666/93, em especial do art. 40 incisos, e do art. 22 da Lei.

Consta anexo a Minuta de Contrato, o qual, a meu ver a luz da Lei 8666/93, compreende as exigências pela Lei, como objeto, forma de





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.  
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E-mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)  
GESTÃO 2018/2020

execução e pagamento, penalidades obrigações, direitos e etc.. Pelo Termo de Referencia, o objeto esta descrito, na forma exigida pelo inciso I do Art. 40 da Lei 8666/93.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

**O exame prévio do edital consiste, via de regra<sup>1</sup>, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:**

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto, sucinta e clara;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;

<sup>1</sup> Os itens de análise podem ser ampliados ou restringidos de acordo com a modalidade e objeto de licitação.



PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls.: 74  
Visto: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.

Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E'mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)

GESTÃO 2018/2020

l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;

m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;

o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto; encaixam

p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;

q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido edital, e/ou o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços);

r) indicação das condições para participação da licitação;

s) indicação da forma de apresentação das propostas;

t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;

v) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;

w) indicação das condições de pagamento.

**No que diz respeito à minuta do contrato, que seja observado os seguintes requisitos quanto à elaboração do mesmo:**

a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

**b) registro das cláusulas necessárias:**

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.

Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E'mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)

GESTÃO 2018/2020

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento caso houver;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso requer;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
FIS.: 76  
Visto: 

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.  
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E’mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)  
GESTÃO 2018/2020

---

Nota-se que a modalidade escolhida encontra-se amparo legal na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8666/93 e alterações, em especial citada acima que se aplica ao caso do Edital e da respectiva modalidade de licitação.

Assim, compulsando os autos do processo licitatório vislumbro a ocorrência dos requisitos formais exigido pela Lei no presente Edital e Anexos, depois de devida e minuciosa análise. Caso não esteja nos termos deste parecer por eventual não percepção, sejam atendidos os requisitos acima mencionados pontualmente pela CPL para corrigir as não conformidades, caso exista, considerando que vislumbro o preenchimentos dos requisitos mínimos exigidos legais e formais conforme já mencionados.

**Recomento: Que seja dado publicidade as atos na forma da Lei 8666/93; Que todas as contratações sejam realizadas por prévia pesquisa de preço, na falta, seja devidamente justificada da impossibilidade de obtê-las; Que se abstenha de contrata acima do preço de mercado; Que seja verificado todos os documentos apresentado pelos licitantes, em especial as condições de habilitação e qualificação técnica, notadamente a apresentação de certidões na forma da Lei, certificando em ata a faltada da apresentação pela CPL; Que os contratos seja fiscalizado; Que seja informado qualquer suspeita de infringência das normas pelos licitantes.**

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

## **II- CONCLUSÃO**

**Pelo o exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, opino no sentido de ser possível dá prosseguimento do procedimento, considerando que nosso parecer é pela regularidade e aprovação do Edital do Pregão Presencial nº 013/2019 em questão. Desde que atendam todos os requisitos acima citados.**





PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls.: 77

Visto: 

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77.720-000 – Itacajá – TO.

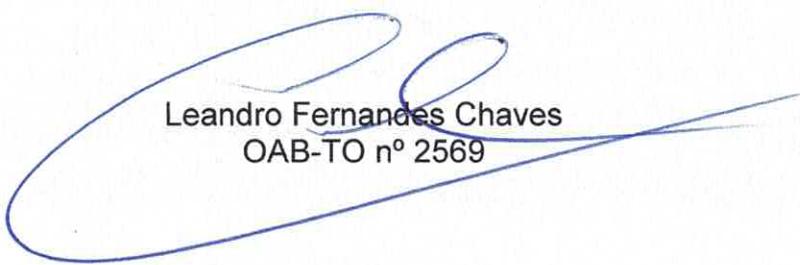
Fone/Fax (0XX63) 3439-1411 – E'mail: [itacaja@bol.com.br](mailto:itacaja@bol.com.br)

GESTÃO 2018/2020

---

**S.M.J é o parecer.** Contudo, reprimo a retificação do gestor superior, considerando que o *parecer jurídico* não é ato administrativo, tendo caractere opinativo e consultivo não vinculando a administração pública, embora tenha sido elaborado em estrita observância dos ditames legais.

Itacajá - TO, 02 de Maio de 2019.

  
Leandro Fernandes Chaves  
OAB-TO nº 2569